



**DECRETO Nº 29.922, DE 23 DE ABRIL DE 2021**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020 e Processo Eletrônico SEI nº 2.993/2021, considerando: -----

*(i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, estendida até 30 de abril de 2021 pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021; ---*

*(ii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID -19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; -----*

*(iii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrentes da COVID -19, baseadas na ciência e na saúde; -----*

*(iv) as medidas de aplicáveis à fase de transição do “Plano São Paulo”, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021; -----*

*(v) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID -19 em seu território, competência reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341. -----*

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 29.907, de 16 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

*“Art. 1º (...)*

*§ 1º (...)*

*(...)*

*II - no período de 24 a 30 de abril:*

*a) atividades comerciais:*

*1) comércio de rua, no período das 10h às 18h de segunda a sexta-feira, e no período das 9h às 17h aos sábados; e*

*2) shoppings centers, no período das 12h às 20h;*

*b) atividades religiosas individuais e coletivas: com restrições de protocolos sanitários para o setor;*

*c) serviços gerais: no período das 11h às 19h;*

*d) restaurantes, similares e bares com atividade de restaurante: no período das 12h às 20h; e padarias: no período das 6h às 20h;*

*e) salão de beleza e barbearia: no período das 11h às 19h;*

*f) atividades culturais: no período das 11h às 19h;*

*g) academias: até o limite de 8 horas diárias, distribuídas no período entre 6h e 20h;*

*h) clubes: exclusivamente para atividades ao ar livre até o limite de 8 horas diárias, distribuídas no período entre 6h e 20h.*

*(...)” (NR)*

*“Art. 4º-A Fica autorizada a abertura dos parques e equipamentos públicos indicados nos incisos a seguir, a partir do dia 24 de abril de 2021, no horário das 7h às 16h para entrada dos usuários, e fechamento até às 17h, de segunda-feira a domingo:*

*I - Jardim Botânico;*

*II - Parque Botânico Eloy Chaves;*

*III - Parque Ângelo Costa - Engordadouro;*

*IV - Parque Antônio Garcia Machado - Jardim do Lago;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

*V - Parque da Cidade, exceto para atividades no Centro Náutico e nas pistas de aeromodelismo, automobilismos e quadras de esporte coletivos, que permanecem fechados.*

*§ 1º Os parques e equipamentos públicos somente poderão ser utilizados para atividades físicas individuais de corrida, caminhada e ciclismo em áreas ao ar livre, pistas de corrida e ciclovias, observados os protocolos sanitários e os horários de funcionamento estabelecidos neste artigo.*

*§ 2º O Gestor da Unidade responsável pela administração do próprio público deverá:*

*I - interditar quadras e campos esportivos, academias de ginástica ao ar livre, playgrounds, bebedouros e outros equipamentos que exijam higienização antes de cada uso;*

*II - controlar o acesso de treinadores pessoais (personal trainers) e grupo de corrida ou de ciclistas aos espaços públicos para evitar aglomerações e preservar o distanciamento social;*

*III - manter suspensas atividades presenciais dirigidas;*

*IV - limitar o acesso de usuários ao próprio municipal e adotar outras medidas necessárias para evitar aglomerações, de acordo com as especificidades de cada espaço e as diretrizes da Vigilância Sanitária;*

*V - implantar protocolos sanitários relativos ao uso desses espaços públicos e zelar pelo seu cumprimento.”*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de abril de 2021.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**TIAGO TEXERA**

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

**JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI**

Gestor da Unidade de Governo e Finanças

**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

**SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

**THIAGO MAIA PEREIRA**

Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil